

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: mvmjbc93  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/05/2020  Projeto de lei nº 492/2020  Protocolo nº 3220/2020  Processo nº 765/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Autoriza o Poder Executivo, em caráter emergencial, a disponibilizar auxílio financeiro aos produtores de leite do Estado de Mato Grosso durante o plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter emergencial, a disponibilizar auxílio financeiro aos produtores de leite do Estado de Mato Grosso durante o plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** O auxílio financeiro supramencionado será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza ou por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, de forma célere, em função da emergência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar, em caráter emergencial auxílio financeiro aos produtores de leite do Estado de Mato Grosso durante o plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19)

A presente proposição se dá em decorrência das dificuldades que os produtores de leite do nosso Estado



vem enfrentando devido a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19.

No Estado de Mato Grosso, de acordo com o último Censo Agropecuário do IBGE, são 34.825 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco) produtores de leite/propriedades de leite. A produção diária por litro de leite no estado é de 167,41 (cento e sessenta e sete vírgula quarenta e um) litros de leite, totalizando a média anual de 684.052.000 (seiscentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e dois) litros de leite produzidos no Estado de Mato Grosso.

A produção de leite constitui-se na principal atividade econômica para a maioria das propriedades em regime familiar no Estado de MT e, segundo o Diagnóstico da Cadeia Produtiva do Leite (Famato e parceiros) de 2012, a maioria dos produtores produz abaixo de 50 litros de leite/dia:

PRODUÇÃO	PRODUTORES
Até 50 litros	51%
50 a 100 litros	22%
101 a 200 litros	19%
201 a 500 litros	6%
Acima de 500 litros	2%

Com este cenário atual, os produtores de leite estão tendo graves prejuízos em razão do fechamento do comércio, bem como da interrupção na prestação de serviços e da drástica diminuição das vendas o que acarreta a diminuição do valor do litro do leite.

De acordo com Boletim Mensal (04/05/2020) atualizado do IMEA, “os efeitos da Covid-19 ainda geram incertezas no mercado lácteo. Dentro da porteira, por exemplo, alguns produtores optaram por secar suas vacas devido à redução do volume coletado pelos laticínios, que, por sua vez, diminuiram sua produção em virtude dos estoques nas câmaras frias. Diante disso, no decorrer do mês, grande parte da produção nas indústrias foi destinada para a fabricação de leite UHT e uma pequena parcela para queijos, iogurtes, doce de leite etc. Isso porque, mesmo que no primeiro momento a demanda pelos derivados tenha sido alta para o armazenamento em casa, com a redução de salários e com o crescente número de desemprego, o consumidor final recuou, priorizando a compra de produtos mais essenciais”.

Consta ainda, no Boletim do IMEA, a informação de que o preço do leite pago ao produtor em abril de 2020, referente ao volume captado em março de 2020, apresentou queda de 6,99% ante o mês anterior e ficou cotado a R\$ 1,02/l, sendo a primeira vez, em 5 (cinco) anos, que a variação é negativa nesse mesmo comparativo devido ao menor escoamento dos produtos na ponta da cadeia.

Desta forma faz-se necessário assim, a disponibilização deste auxílio financeiro aos produtores de leite do Estado.



Ante o exposto, entendemos como de fundamental importância o Projeto de Lei apresentado. Submeto aos nobres Pares a presente proposta, a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2020

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual